



Parecer nº 48/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0004207/2024-98

Parecer nº 048/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

Empreendedor	/	PROSPER MINERAÇÃO S.A
Empreendimento		
CNPJ/CPF		22.982.925/0004-60
Município		Santa Maria de Itabira
Processo de Regularização Ambiental - SLA		3414/2022
Código - Atividade – Classe 3		A-02-03-8 Lavra a céu aberto – minério de ferro A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril – minério de ferro A-05-08-4 Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários
SUPRAM / Parecer Supram		Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro / Parecer nº 80/FEAM/URA LM - CAT/2023
Licença Ambiental		- CERTIFICADO Nº 3414 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - FASES : LIC+LO - data: 01/12/2023.
Condicionante de Compensação Ambiental		5 - Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto Estadual n.º 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF n.º 55/2012, com comprovação à URA Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo. Obs.: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo.
Processo de compensação ambiental		Processo SEI Nº 2100.01.0004207/2024-98
Estudo Ambiental		EIA/RIMA
VR do empreendimento (FEV/2024)		R\$ 11.242.000,00
Fator de Atualização TJMG – De FEV/2024 até MAR/2024		1,0081000
VR do empreendimento (MAR/2024)		R\$ 11.333.060,20
Valor do GI apurado		0,4750 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MAR/2024)		R\$ 53.832,04

Breve histórico da regularização ambiental do empreendimento

O Parecer nº 80/FEAM/URA LM - CAT/2023 registra as seguintes informações sobre o empreendimento, vejamos:

“O empreendimento PROSPER MINERAÇÃO S.A. atua na área da mineração, especificamente, na extração de minério de ferro, exercendo suas atividades na zona rural do município de Santa Maria de Itabira.

Em 14/09/2022 foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 3414/2022, inicialmente na modalidade de LAC 1 (LP+LI+LO). Em 20/10/2023, o processo foi ineptado para correção e passou para a modalidade de LAC 2 (LIC + LO) para regularizar a ampliação das seguintes atividades: “A-02-03-8 Lavra a céu aberto - minério de ferro”, cuja a produção bruta será de 700.000 t/ano (Classe 3, Porte M), “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, cuja a capacidade instalada será de 700.000 t/ano (Classe 3, Porte M); “A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril – minério de ferro”, cuja área útil será de 16,33 ha (Classe 3, Porte M), “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, cuja extensão será de 5,7 km (Classe 3, Porte M) e “A-05-08-4 Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito”, cujo material de reaproveitamento é de 2.000.000 t/ano (Classe 2, Porte P); [...].

As atividades de “A-02-03-8 Lavra a céu aberto - minério de ferro”, cuja a produção bruta é de 300.000 t/ano (Classe 2, Porte P); “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, cuja a capacidade instalada é de 300.000 t/ano (Classe 2, Porte P) e “A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril – minério de ferro”, cuja área útil é de 5 ha (Classe 2, Porte P) são regularizadas pelo Certificado LO nº 002/2020, de 03/03/2020 (válido até 01/03/2020) e as atividades de “A-05-08-4 Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito”, cujo material de reaproveitamento é de 2.000.000 t/ano (Classe 2, Porte P) e “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, cuja extensão é de 5 km (Classe 2, Porte P) são regularizadas pelo Certificado LAS/RAS nº 079/2019, de 21/08/2019 (válido até 21/08/2029).

[...].

No momento da vistoria constatou-se a instalação da nova UTM, cuja capacidade instalada é de 700.000 t/ano, sendo lavrado o AI nº 323661/2023.

O empreendimento é detentor do registro mineral ANM/DNPM nº 802.140/1972, para a substância mineral Minério de Ferro. [...].”

O Certificado Nº 3414, referente as fases LIC+LO, foi concedido em 01/12/2023.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O EIA, página 274, apresenta representantes da mastofauna terrestre identificados por registro primário nas áreas do estudo que constam de listas de espécies ameaçadas de extinção, por exemplo: *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará) e *Puma concolor* (onça-parda).

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O vai e vem de veículos e equipamentos favorece a dispersão e o estabelecimento de espécies exóticas, promovendo alterações nos habitats naturais e afetando negativamente as espécies nativas (aumento da dispersão de sementes invasoras).

Não podemos desconsiderar as ações facilitadoras, já que propiciam a disseminação e colonização de fragmentos por espécies alóctones, o que ocorre ao longo do tempo.

O PRAD, Quadro 2, p. 61, ao listar as espécies indicadas para a adubação verde do substrato minerado registra a espécie *Hyparrhenia rufa*. Essa espécie consta da Base de Dados de Espécies Exóticas Invasoras do Instituto Hórus ([1]). Essa espécie é nativa da África (regiões tropicais, central e sul). Os impactos que gera são a alteração de habitat, competição e modificação de regime de incêndios.

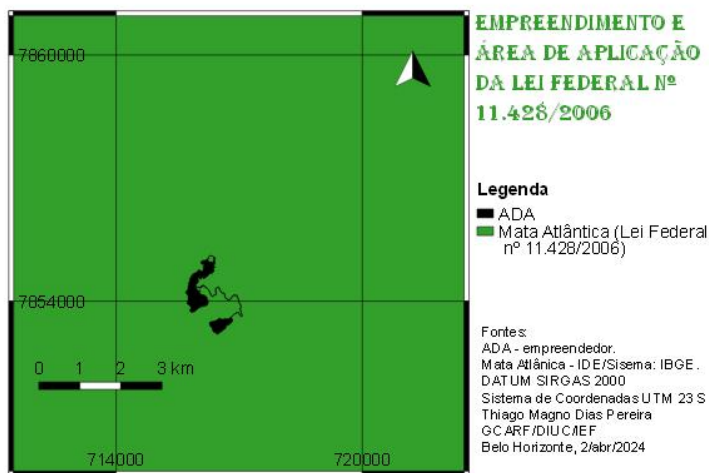
“A espécie compete eficientemente e sufoca outras espécies herbáceas (Skerman, Riveros, 1990). É adaptada ao fogo, e apresenta rebrota e germinação de sementes após a ocorrência de incêndios em áreas naturais. [...] em um processo de retroalimentação, após a ocorrência de incêndios, aumentam suas áreas de ocorrência, o que representa um aumento no material combustível, que, por sua vez, gera incêndios maiores e mais frequentes (Smith & Tunison, 1992).”

Dessa forma, o empreendimento prevê o plantio de espécies exóticas, que incluem características que ampliam sua capacidade de disseminação em detrimento das espécies nativas.

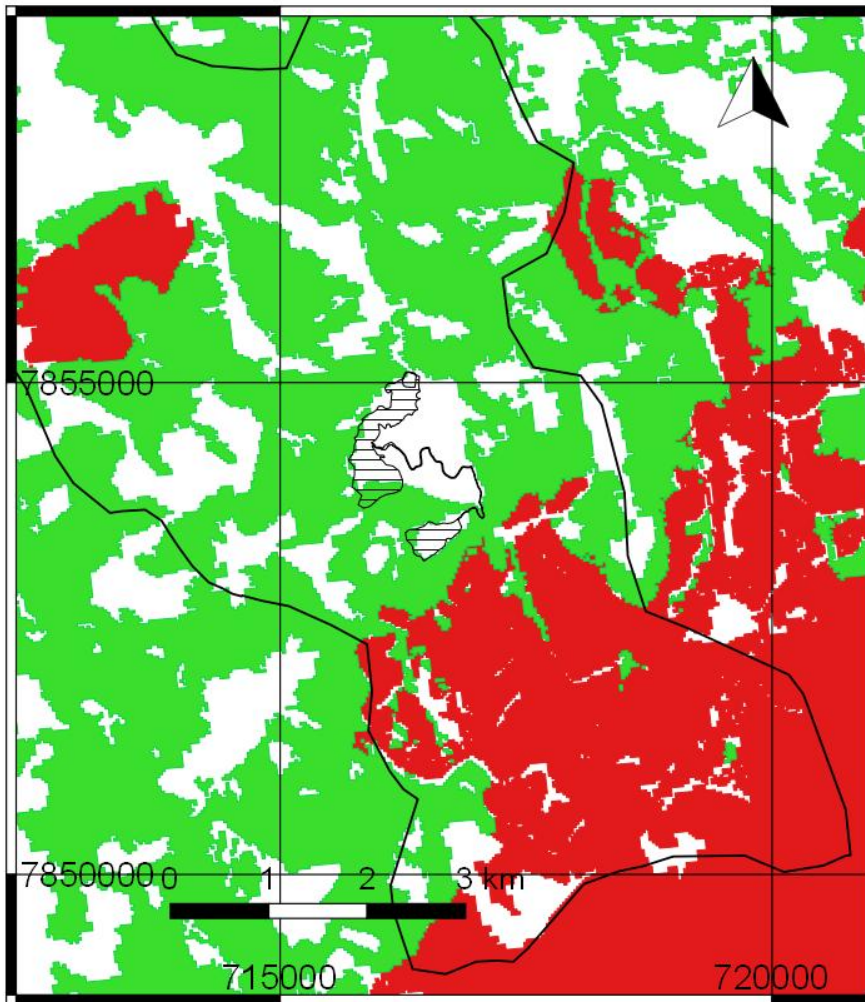
Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; considerando o fato do empreendimento atuar como facilitador para a expansão de espécies invasoras; este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido

O empreendimento se encontra no Bioma Mata Atlântica, sendo que nas áreas de influência existem fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual.



EMPREENDIMENTO E COBERTURA FLORESTAL



Legenda

- ▨ ADA
- AID
- Cobertura Florestal
- Floresta estacional semidecidual montana
- Eucalipto

Fontes:

ADA e AID - empreendedor.
Cobertura Florestal - IDE/Sisem
DATUM SIRGAS 2000
Sistema de Coordenadas UTM
Thiago Magno Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 2/abr/2024

O Parecer da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro registra a intervenção ambiental necessária ao empreendimento:

"Além do processo de licenciamento ambiental para obtenção de LP+LI+LO, encontram-se formalizados, no SEI, o processo de AIA n. 1370.01.0043964/2022-34 e processos relacionados n. 1370.01.0043964/2022-34 (informações pessoais) e 1370.01.0017900/2023-24 (denúncia) visando a regularização prévia de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 13,02 ha, dos quais 9,65 ha são de vegetação secundária de Floresta Estacional Semidecidual, sendo 6,47 ha em estágio médio de regeneração e 3,18 ha em estágio inicial de regeneração, e o restante (3,37 ha) em formação de Campo Sujo.

A intervenção se dará nas Fazendas Cuité e Córrego do Moinho, em 3 áreas, a saber: área 1 - ampliação da pilha, com 3,35 ha; área 2 - abertura de estrada, com 0,56 ha; e área 3 - ampliação da cava, com 9,11 ha. Ademais, solicita-se, no presente expediente, a relocação/compensação de parte das áreas de reserva legal de uma das matrículas que compõe a ADA, conforme descrito anteriormente."

A retirada de vegetação acarreta impactos ambientais negativos sobre o meio biótico local, como a destruição de habitats, afugentamento da fauna, supressão de exemplares da flora, e redução da biodiversidade florística e faunística (EIA, p. 410).

Considerando que haverá supressão de vegetação para ampliação da frente de lavra, pode-se afirmar que com a ampliação do empreendimento, haverá a redução dos habitats, as interações desempenhadas pela fauna com o meio ambiente serão comprometidas, haja vista que funções como a dispersão de sementes, herbivoria, regulação de populações por predadores, polinização, dentre outras, não poderão mais ser exercidas na área de intervenção. A potencial perda de fragmentos vegetais que podem servir como espaços funcionais para fluxos gênicos de espécies também é relevante. O desaparecimento dos indivíduos faunísticos seja pela dispersão, no caso de espécies com maior capacidade de deslocamento, ou pelo óbito, no caso dos indivíduos das espécies com menor capacidade de dispersão, causa desequilíbrio nas áreas de entorno devido ao aumento da pressão sobre os recursos disponíveis e da competição intra e interespecífica, provocando alterações na dinâmica populacional da região (EIA, p. 411).

Dessa forma, opina-se pela marcação do item presente.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

O Parecer da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro, p. 24, apresenta as seguintes informações referentes à questão espeleológica:

"O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis na IDE/SISEMA, conforme consulta em 10/10/2023, estando localizado em áreas de baixo e médio potenciais de ocorrência de cavidades.

A prospeção de campo, que compreendeu a ADA e buffer de 250 metros, fora realizada em duas etapas, sendo a primeira entre 6 e 7/11/2021 e a segunda no dia 3/12/2021, sendo percorridos 20,23 km, com adensamento da malha de 6,12 km/km². Foram apresentadas as coordenadas dos 51 pontos de controle demarcados, bem como relatório fotográfico do caminhamento. O mapa de potencialidade local de ocorrência de cavidades indicou que as classes predominantes foram de baixo potencial (68,59%) e de muito baixo ou improvável (28,42%).

Conforme o estudo, foram identificadas duas feições espeleológicas, quais sejam CVA0001 (galeria de mineração) e CAV001 (galeria antrópica), cuja morfologia estava associada a aspectos antrópicos e não naturais, com detecção de evidências da utilização de ferramentas no processo de escavação, de escoras de madeira dispostas no piso e/ou de ganchos de ferro nas paredes, sendo que, por tal motivo, as mesmas não são consideradas como cavidades naturais subterrâneas."

O conceito de cavidade natural subterrânea é dado no inciso I do art. 2º da Res. Conama nº 347/2004:

"I cavidade natural subterrânea é todo e qualquer espaço subterrâneo penetrável pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, gruta, lapa, toca, abismo, fuma e buraco, incluindo seu ambiente, seu conteúdo mineral e hídrico, as comunidades bióticas ali encontradas e o corpo rochoso onde as mesmas se inserem, desde que a sua formação tenha sido por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou do tipo de rocha encaixante."

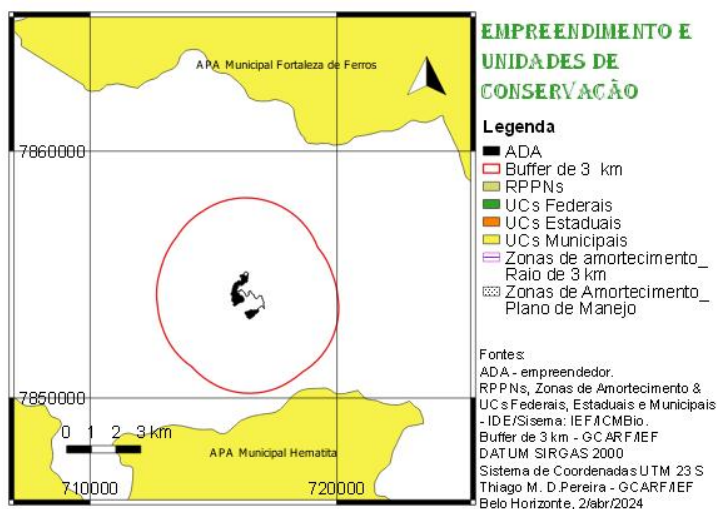
Assim, as cavidades registradas no Parecer do licenciamento ambiental, por terem sido formadas por processos antrópicos, não são consideradas cavidades naturais subterrâneas, não se enquadrando no presente item da planilha GI. São cavidades geradas pelo homem.

Tal posicionamento tem analogia ao tratamento que é dado ao item Índice de Abrangência. Neste item, não são consideradas as áreas de influência do meio socioeconômico, sendo consideradas apenas as áreas de influência dos meios biótico e físico.

No tocante a possíveis impactos à fauna, outros itens da planilha GI já acobertam esses impactos, com destaque para a 'Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias'.

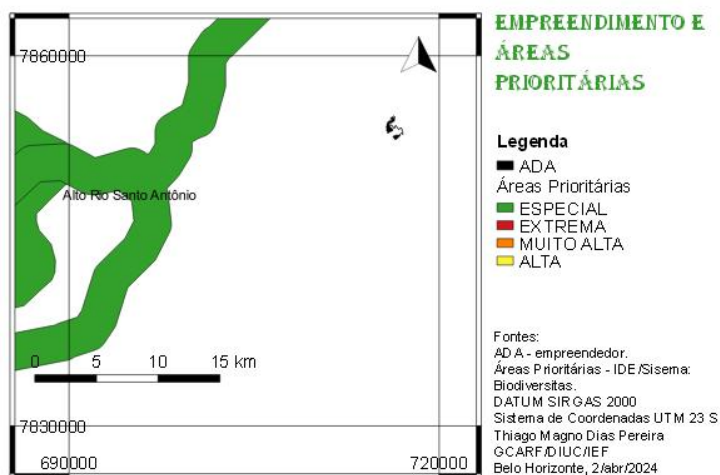
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de unidades de conservação de proteção integral nem de suas zonas de amortecimento, critério de afetação considerado pelo POA vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"

A ADA do empreendimento não está localizada em área prioritária de importância biológica conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

- EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: As emissões atmosféricas são provenientes da queima de combustível, utilizado no maquinário e nos veículos necessários para a operação e transporte realizados no empreendimento. Além disso, as emissões também são caracterizadas pela geração de material particulado fino, originado na movimentação das máquinas e veículos nas vias e estradas de acesso da mina, nas atividades realizadas na frente de lavra, na UTM e na ação eólica sobre solos expostos (p. 37).

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

MATOS (2011)^[2] destaca esses impactos com precisão, vejamos: "[...] As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d'água nos períodos secos, [...]".

Este impacto vincula-se ao impacto de erosão dos solos, porém o foco aqui não está na perda dos solos mais na movimentação das águas pluviais, no aumento do escoamento superficial.

O EIA do empreendimento registra o impacto de "Alteração do escoamento superficial, intensificação dos processos erosivos e assoreamento dos corpos de água". "Durante a instalação do empreendimento da Prosper Mineração, houve retirada de cobertura vegetal para implantação das vias de acesso, infraestruturas de apoio, preparação da frente de lavra e deposição de estéril e subprodutos, possibilitando o surgimento de impactos ambientais como a alteração do escoamento superficial e intensificação dos processos erosivos. Estes mesmos impactos devem ser considerados para a ampliação proposta, principalmente levando-se em conta que a área objeto da ampliação da lavra se encontra em topo de morro, onde será necessária a supressão de vegetação. Esses impactos têm potencial de ocorrência, tendo em vista que o solo desnudo propicia um aumento na velocidade e no volume do escoamento superficial das águas

pluviais, por meio da redução da infiltração e percolação da água precipitada sobre essas áreas desprotegidas. [...].

Durante a operação da mina, esses impactos podem ocorrer devido à movimentação de solo (decapeamento da mina), deposição de estéril e subproduto, e à permanência de áreas de corte aterro sem cobertura vegetal. [...]."

Ainda que sejam previstas medidas mitigadoras, os efeitos residuais desses impactos deverão ser compensados. Há que se considerar os impactos relativos ao uso de recursos hídricos pelo empreendimento.

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

Em consulta ao Parecer da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro, item 5 (Intervenção em Recurso Hídrico), identificamos uma intervenção em curso d'água via barramento (Certidão 346718/2022), o que justifica a marcação do presente item.

Interferência em paisagens notáveis

O EIA, p. 418, registra o seguinte impacto ambiental:

"[...] a expansão da frente de lavra, instalação da UTM e de estruturas de apoio, abertura das vias e estrada de acesso originou a alteração estético-visual da paisagem no local, o que gera incômodo na população de entorno."

No entorno da mina e ao longo da rota de escoamento estão localizadas as comunidades rurais de Cuité, Taquaraçu, Quebra, povoado de Tatu e distritos de Hematita e Itauninha, nas quais foram realizadas entrevistas com os moradores afim de conhecer o perfil dos moradores e sua percepção ambiental em relação ao local que vivem e suas interfaces com a ampliação do empreendimento minerário. Como pontos negativos, os entrevistados mencionaram o aumento de ruídos, da poeira, poluição da água, aumento do trânsito, desmatamento e alteração da paisagem (Estudo de Critério Locacional, páginas 29 e 30).

Além disso, em consulta ao IDE-Sisema, verificou-se que a ADA insere-se na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, o que denota a importância global da paisagem da região.

Dessa forma, opinamos pela marcação do presente item.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O Parecer da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro, p. 37, registra que o empreendimento implicará em emissões atmosféricas provenientes da queima de combustível, utilizado no maquinário e nos veículos necessários para a operação e transporte realizados no empreendimento. Assim, mesmo que a combustão nos veículos fosse completa, serão emitidos gases geradores do efeito estufa (GEEs), com destaque para o gás carbônico.

Aumento da erodibilidade do solo

O Parecer da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro registra o seguinte impacto vinculado ao presente item da planilha GI:

"Praticamente todas as atividades apresentam potencialidade de impactos sobre os recursos hídricos. Tanto as áreas de lavra, da pilha de estéril, além das vias de acesso e circulação, principalmente quanto às questões relacionadas a focos erosivos e fontes de aporte de sedimentos. [...]. Os impactos relacionados às ações das águas pluviais, nos limites operacionais do empreendimento, estão diretamente ligados à instalação de processos erosivos nos taludes de corte da lavra, nos taludes da pilha de subprodutos e nas estradas de acesso, com o conseqüente carreamento de sólidos, [...]" (p. 36).

Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro registra o seguinte impacto ambiental:

- "RUIDOS E VIBRAÇÕES: A geração de ruídos relaciona-se ao tráfego de equipamentos e veículos, atividades da lavra. [...]" (p. 37).

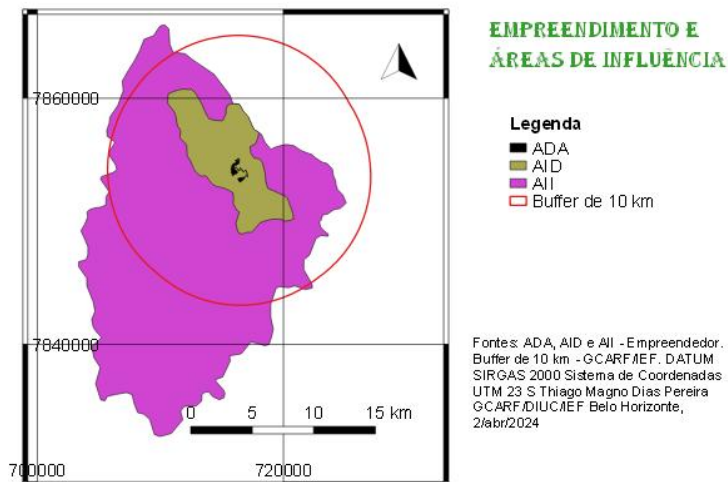
Índice de temporalidade

No EIA do empreendimento, p. 47, é apresentada a seguinte informação: "A vida útil da mina, considerando a escala de produção proposta e a reserva total avaliada, é de 25 anos."

Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; considerando que muitos impactos se prolongarão além da operação do empreendimento; entendemos que o fator a ser considerado é o "duração longa".

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0004207/2024-98. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que parte da AII está localizada a mais de 10 km dos limites da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.2 Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
PROSPER MINERAÇÃO S.A		3414/2022		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação		0,0500	0,0500	X
ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)		0,0450		
outros biomas				
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação				
Importância Biológica Especial		0,0500		
Importância Biológica Extrema		0,0450		
Importância Biológica Muito Alta		0,0400		
Importância Biológica Alta		0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0,0300	X
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,3250
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,4750
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação				0,4750%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	11.333.060,20	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	53.832,04	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI.

VR do empreendimento (FEV/2024)	R\$ 11.242.000,00
Fator de Atualização TJMG – De FEV/2024 até MAR/2024	1,0081000
VR do empreendimento (MAR/2024)	R\$ 11.333.060,20
Valor do GI apurado	0,4750 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MAR/2024)	R\$ 53.832,04

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação", o empreendimento não afeta nem Unidade de Conservação (UC) nem zona de amortecimento de UC.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (MAR/2024)	
Regularização Fundiária de UCs – 100 %	R\$ 53.832,04
Plano de manejo, bens e serviços de UCs – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 %	Não se aplica
Total – 100 %	R\$ 53.832,04

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0004207/2024-98 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 3414/2022 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 05, definida no parecer único nº 80/FEAM/URA LM - CAT/2023 (81938120), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (81938125). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2024.

[1] Disponível em: <https://bd.institutohorus.org.br/especies>. Acesso em 04 abr. 2024.

[2] MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental**: impactos no meio físico. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 03/07/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 04/07/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Gonçalves Fialho, Gerente**, em 05/07/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91341478** e o código CRC **B1606D39**.